

CONTRATO PARTICULAR DE HOSPEDAGEM.

CONTRATANTE: Tiago Lima de Oliveira dos Santos, brasileiro, data de nascimento: 28/01/2004 estado civil: solteiro, profissão: estudante, Carteira de identidade N° 679418490, CPF N° 06926425523, residente e domiciliado na cidade de Chapecó-SC, rua Londres N° 518 CEP: 89801-270 e-mail: tiagolimacsasp@gmail.com, celular pessoal (11) 93444-2321.

CONTRATADO: BEATRIZ DE FELIPPE PERUZZO, casada, Médica Veterinária, Carteira de Identidade N° 45580251, CPF N° 53935187068, residente e domiciliada na rua Mato Grosso, 105-E, bairro Jardim Itália, CEP 89802-272, cidade de Chapecó-SC.

As partes identificadas têm, entre si, justo, acertado e acordado o presente Contrato de Hospedagem, que deverá ser regido através das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de hospedagem em quarto individual, integrante do imóvel localizado na Rua Londres, 518-E, bairro presidente Médice, cidade de Chapecó-SC.

Cláusula 2ª. O presente contrato possui **duração mínima de 4 meses** com início no dia 06 de março de 2025 tendo continuidade caso não ocorra comunicação de saída por parte do pensionista com a **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. Em caso de desistência antecipada o pensionista deverá pagar o valor das mensalidades restantes ao período dos 4 meses contratados e uma multa no valor de mais uma mensalidade.

Cláusula 3ª. A unidade habitacional destina-se única e exclusivamente para o uso residencial, sendo vedada a sua sublocação, bem como, qualquer destinação diversa da contratada.

Cláusula 4ª. A ocupação do imóvel terá caráter precário, sem vínculo locatício, estando sujeita as leis civis, normas hoteleiras, bem como ao uso e bons costumes.

DO VALOR DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. Caberá o CONTRATANTE, em contra prestação ao serviço de hospedagem, o pagamento do valor de R\$ 765,00 por mês com vencimento antecipado de dois meses e deverão ser efetuados nas dependências da residência da proprietária, cito a Rua Mato Grosso, N° 105 E, bairro Jardim Itália, Chapecó SC, todo dia 28 de cada mês, ou nas dependências do próprio imóvel na rua Londres, 518-E, bairro Presidente Médice, cidade de Chapecó.

Parágrafo 1º O valor da mensalidade não tem desconto mesmo que o pensionista fique ausente do pensionato.

Parágrafo 2º O valor tratado pela cláusula acima, refere-se tão somente ao prazo estabelecido por este contrato. Caso haja renovação do mesmo, o valor está sujeito á correção de acordo com os índices de inflação ocorrido no período, passando o novo valor a vigorar no mês seguinte.

Parágrafo 3º O valor tratado pela cláusula acima, refere-se tão somente a hospedagem em quarto individual e serviços, incluídos no valor que são: limpeza da unidade habitacional uma vez por semana, fornecimento de internet, TV por assinatura definida pela proprietária, IPTU, bem como todos os cômodos da casa mobiliados com móveis, utensílio, eletrodomésticos e eletrônicos conforme relação em anexo (1); Sendo cobradas as despesas de água, luz e gás, valor este rateado entre todos os ocupantes da casa no período.

Cláusula 6ª O pagamento em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora.

Bea